

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO  
GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**PENALIDADE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016  
CIA: 0146965-42.2015.8.11.0000**

**ÓRGÃO PROMOTOR DA LICITAÇÃO:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

**CNPJ** n. 01.872.837/0001-93

**LICITANTE:** COMERCIAL MARELLY LTDA. - ME

**CNPJ** n. 13.986.656/0001-77

**CONCLUSÃO DA DECISÃO:** "... Diante do exposto, considerando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, aliado ao parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitações, acolho parcialmente o recurso das empresas **Luasi Papéis Ltda. e Uti-lar Comércio Ltda-ME**, para reduzir o período de suspensão do direito de licitar com a Administração Pública para **06 (seis) meses**, por entender necessária e suficiente à reprovação da conduta praticada. **Mantenho** a penalidade de multa aplicada na decisão de fls. 1187/1189. Em respeito ao princípio da igualdade e isonomia, aplica-se as mesmas penalidades às empresas **Total Soluções ME, Comercial Marely Ltda-ME, Lobuss Industria e Comércio Eireli e Onix Importação, Exportação, Comércio e Representações Ltda-ME.**

Promova-se o registro das penalidades no banco de qualidade deste Tribunal de Justiça e no SICAF.

Intime-se as empresas citadas para efetuarem o pagamento da multa.

Não sendo efetuado o pagamento voluntário da multa, adotem as providências necessárias à realização de protesto e/ou inscrição na dívida ativa.

À Coordenadoria Administrativa para execução da ordem sancionatória.

Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2017.

Desembargador Rui Ramos Ribeiro - Presidente do Tribunal de Justiça."

Cuiabá, 14 de agosto de 2017.

  
**Márcia Regina da Silva Santos**

Diretora do Departamento Administrativo em Substituição  
Legal